



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1201/14 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014.**

*“Dispõe sobre a criação de estacionamentos para bicicletas em locais de grande fluxo de público, em todo Município de Porto Seguro”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pelo Inciso IV do Artigo 58 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU E EU** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a obrigatoriedade de criação de estacionamentos para bicicletas em locais de grande fluxo de público, em todo Município de Porto Seguro.

**Art. 2º.** Para fins desta lei entende-se como locais públicos de grande fluxo os seguintes estabelecimentos:

- a) órgãos públicos municipais;
- b) parques;
- c) shopping centers;
- d) supermercados;
- e) instituições de ensinos públicos e privados;
- f) agências bancárias;
- g) igrejas e locais de cultos religiosos;
- h) hospitais;
- i) instalações desportivas;
- j) museus e outros equipamentos de natureza culturais (teatro, cinemas, casas de cultura, etc.)
- k) indústrias.

**Art. 3º.** A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas.

**Art. 4º.** Os estacionamentos de bicicletas poderão ser de dois tipos, a saber:

I - Bicletários - local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração, podendo ser público ou privado;

II - Paraciclo - local em via pública, destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de curta e média duração.

**Art. 5º.** O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA**

Porto Seguro, 1º de dezembro de 2014.

  
**Claudia Silva Santos Oliveira**  
*Prefeita Municipal*

